



PROJETO DE LEI PL./0167.1/2022

Dispõe sobre a remoção de agente de segurança pública durante o período de aleitamento materno, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º É assegurado a Agente de Segurança Pública, a remoção para a unidade de trabalho próxima de sua residência durante o período de aleitamento.

§ 1º Para os fins desta Lei, estende-se o disposto no caput deste artigo a quem esteja em período de aleitamento materno, observando-se que a criança tenha até 1 (um) ano de idade.

§ 2º Aplica-se o disposto nesta Lei a Agente de Segurança Pública que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade.

Art. 2º A agente de segurança pública deverá, a fim de garantir a remoção de que trata esta lei, apresentar o exame comprobatório ou laudo que comprove a necessidade do aleitamento materno, devendo entregá-lo ao responsável pelo departamento de pessoal.

Art. 3º Excepcionalmente permitir-se-á a permanência na unidade de trabalho, para atender a imperiosa necessidade do serviço, devendo o responsável fundamentar sua decisão, desde que haja o consentimento da agente de segurança pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Volnei Weber

Lido no expediente
058ª Sessão de 02/06/22
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(14) TRIBUNAL
(19) SEGURANÇA PÚBLICA
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 01/06/2022

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

A matéria que ora se apresenta dispõe sobre a remoção de agente de segurança pública durante o período de aleitamento materno, no âmbito do estado de Santa Catarina.

A remoção de agente de segurança pública durante o período de aleitamento materno na unidade de origem para a unidade mais próxima da residência tem por objetivo garantir o direito à vida e a saúde da criança, conforme determina a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Segundo estudos referentes à Depressão Pós-Parto, muitos dos casos ocorrem por conta de preocupação da mãe em relação à volta ao trabalho, razões pela qual projeto como este é importante mecanismo de cuidados com a saúde, estabilidade mental e saúde da mãe, conferindo-lhe melhor desempenho no exercício de sua atividade laboral.

Também os cuidados demandados por criança, até completar 1 (um) ano de idade, em especial no que se refere ao aleitamento materno, interessam ao Estado, sendo recomendável que se evitem os longos deslocamentos da servidora policial civil ou militar, bombeiro militar e agente penitenciário.

Em decorrência dessas questões, deve a Administração Pública fazer respeitar essas condições pertinentes às servidoras públicas deste Estado, condições essas que, conquanto interfiram diretamente na organização do serviço em dado momento, são transitórias.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação da presente proposição, considerando se tratar de um tema de significativa relevância social para a população do Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões,


Deputado Volnei Weber